

**CONTRATO Nº 82/2022**  
**PROCESSO Nº 41/2022**  
**DATA: 05/04/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUÍMICO.**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Mercosul Agronegócios Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Linha Rio Bonito, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ nº 11.258.338/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Jhon Maykel Sbardelotto, residente e domiciliado na na Estrada Linha Rio Bonito, na cidade de Cascavel/PR, inscrito no CPF sob o nº 064.735.949-90 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 94763835/SSP/PR doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de Empresa para fornecimento de Herbicida Sintético, dessecante de culturas para ser utilizado pela Secretaria de Obras e Urbanismo no controle de ervas daninhas nas vias públicas da cidade e estradas do interior do Município de Rodeio Bonito/RS.nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 16/2022 de 21 de Março de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

| <b>Empresa: Mercosul Agronegócios Eireli</b> |              |              |                               |                    |                    |
|----------------------------------------------|--------------|--------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                                  | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>                | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| 01                                           | 35           | UN           | HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 20L | 1.414,00           | <b>49.490,00</b>   |

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **49.490,00** (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias após o fornecimento, conforme cronograma de pagamentos, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto licitado.

**Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização**

**número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório.**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** - Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, e entregues no parque de máquinas do município de Rodeio Bonito, localizado na sede do Município, sem despesa adicional de frete;

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no parque de máquinas do Município no prazo de até 05 (cinco) dias, sem despesas de frete.

**IV** - O CONTRATANTE, reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto licitado, sem prejuízo para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**V** - O fornecimento do objeto desta licitação que eventualmente apresentar características diferentes das solicitadas, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 horas pela licitante vencedora, sem custo algum para o Município, sob pena da suspensão Contratual.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será inicialmente até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**III** - inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** - inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**VI** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**Projeto/Despesa/Recurso Vinculado**

**2057 | 3390.30.11.00.00.00 – MATERIAL QUÍMICO | RV 1**

**Cláusula Décima Segunda** - Será fiscal e gestor do Contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Secretário de Obras do Município de Rodeio Bonito, Sr. Odacir Ampese como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 05 de abril de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Mercosul Agronegócios Eireli**  
**CNPJ: 11.258.338/0001-64**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1º..... 2º.....**

**De acordo em data supra.**  
**Assessoria Jurídica**